IMPRENSA OFICIAL DE MACAU AVISO

Assunto: Assinaturas do Boletim Oficial.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 16 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços para 1992 é a seguinte:

Por ano	\$ 1	l 000,00
Por semestre	\$	700,00
Por trimestre	\$	400.00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correjo.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

澳門政府印刷署佈告內容:訂閱政府公報

茲通知政府公報所有訂戶,於一九九一年十二月十六 日前,從速辦理下年度政府公報續訂,以免派送受到中斷。 一九九二年度價目表如下:

全年	千元
半年······	七百元
一季	四百元

八月二十日第四七/九〇/**M**號法令第八條所指定的本地區政府各機關,應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶,應另照加郵費。

一九九一年十一月十八日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 55/91/M:

Estabelece normas respeitantes às habilitações próprias para a docência das diferentes disciplinas do ensino secundário oficial em língua veicular chinesa.

Portaria n.º 209/91/M:

Autoriza as Oficinas Navais a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 210/91/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., para a empreitada de «Alargamento da Avenida de Amizade para as Instalações do Grande Prémio de Macau — Plataforma do Pit-Lane».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 151/GM/91, que delega poderes no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 169/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Ervanários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 11/SAJ/91, que subdelega competência na directora dos Serviços de Identificação de Macau, para outorgar nos instrumentos públicos relativos a um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 78/SASAS/91, que louva uma médica do Centro Hospitalar Conde de S. Ianuário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 20/SAAEJ/91, respeitante à equiparação de uma habilitação própria para a docência no ensino primário oficial de língua veicular chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Louvor.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Fundo de Acção Social Escolar:

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

- Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a data do uso de uniforme de Inverno.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.
- Dos Serviços de Finanças. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista.
- Dos mesmos Serviços. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.
- Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a subdelegação de competências nos titulares de cargos de direcção e chefia
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. Lista de classificação dos candidatos aos concursos de guarda-ajudante, mecânico e radiomontador.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a subdelegação de competências no segundo-comandante do mesmo Corpo de Polícia e no chefe do Serviço de Migração.
- Do Corpo de Bombeiros. Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.
- Do Instituto Cultural de Macau, sobre a delegação e subdelegação de competências nos vice-presidentes.
- Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda-fios de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido contínuo de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário especializado de 3.ª classe, aposentado, das Oficinas Navais.
- Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

目

澳

門 政 府

第五 五一九一/ M號法令:

所教授各種科目之學歷 訂定若干規則關於以中文爲教學語言之官方中學

第二○九/九一/ M號訓令:

批准澳門政府船廠使用其標誌

第二一〇/九一/ M號訓令:

Lane 平台 設施而進行的友誼大馬路擴濶工程合約 批准與珠江置業有限公司簽訂有關爲澳門大賽車 - Pit-

總督辦公室

第一五一/GM/九一號批示 驗室股東大會 務政務司辦公室主任 以便出席澳門土木工程實 關於授權予運輸工

運輸工務政務司辦公室

第一 形式批出一幅位於關前正街的土地的批給合約 六九/SATOP/九一號批示 關於以租借

司 法政務司辦公室

第一一/SAJ/九一號批示 司長,以便簽署一合約事宜 轉權予身份證明 司

衞生暨社會事務政務司**辦公室**

獎 令 件

第二○ / SAAEJ / 九一號批示 立小學師資本身訂立一相等的學歷 關於爲中文官

司法事

務司

聲

明

書

數

件

批

示

綱

要

數

件

保安政務司辦公室

經

濟

司

批

示

飊

要

數

件

嘉 獎 令 件

批 示 飊 要 件

傳播 旅遊暨文化政務司辦公室

批 示 綱 要 件

行政暨公職司

批 示 綱 要 件

仁伯爵綜合醫院

批 示 繝 要 件

批 示 綱 要 數 件

統計

暨普

查

司

敎 育 司

學 生福利基金:

俢

正

書

件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

土地工務 運 輸

司

批 示 綱 要 件

旅 游 司

批 示 綱 要 件

批

地圖繪

製暨

|地籍|

司

示 繝 要 件

市 政

議 決 綱 要 件

澳門公職 人員福利會

批

示

綱

要

件

法律翻 譯辦 公室

批

示

綱

要

件

財 政

司

批 示 綱 要

數

件

法律文告及其他

務員互助會佈告

羂

於

名已故退休三等警員之

遺屬關係

人領

取無恤·

金資格事宜

休基金會佈

告

於政

府

船塢

名已故退

筝

專業工人之遺屬關係

人領

取無恤。

金資格事

宜休

政 批 財 統計 總督辦公室佈告 財 統計暨普查 統計暨曾查司 統計暨曾查司 行政暨公職司佈告 財 府 考人成: 考試事宜 准考人臨時名單 缺准 二缺應考人成績 試 示 **置曾查** (成績表 事宜 政 政 缺考試事宜 暨普查司佈 二缺 政 綱 考人臨 凝積表 {應考人成 司 司 司 要 司 佈告 佈告 司 司 佈 數 時名單 佈 佈 佈 告 告 告 告 告 告 件 關於招考填 關於招考填補頭等高級技術員二 績 關 閣 於招考填補首席行政文員二 鱪 關 於招考填 於塡 於塡 於塡 於穿著冬季制 於招考塡 招 1|考塡 補專業資訊助 補專業資訊技術助 補 補 補專業財務技術 高等技術 補專業技術助 (補三等文員二 等文員五缺應考 服 顧 的 理員 間 日 期 理員 缺 助 應 理 缺

澳門市 消 治安警察廳佈告 退 文 治安警察廳佈 化基金· 缺考試事宜 休基 考試 話綫保養員之遺屬關係 區長事宜 及無綫電 達員之遺屬關係人領 化 防 司 事宜 政廳 金 一會佈 會佈 署 隊 佈 裝嵌員應 佈 佈 告 告 告 告 告 闗 於郵 於塡 於副 考人成績 於 於 於 が招考填 取無恤。 轉 郵 轉授若干職 補專業 品 權 電 人領取撫恤金資格事宜 電 予該廳副 司 司 長 升職 金資格事 補 名退 化驗室準備員 名退休已故二 助 理 權 試 一警員 休已故 應考人成績表 廳 事 長及移民局 宜 一等電 械

Tradução feita por Virginia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 55/91/M de 25 de Novembro

Considerando que é necessário e conveniente definir as normas respeitantes às habilitações próprias para a docência das diferentes disciplinas do ensino secundário luso-chinês, que constitui a via do ensino oficial em língua veicular chinesa, e interessando dotar de maior estabilidade a situação dos docentes deste ensino;

Considerando o disposto na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que estabelece o quadro geral do sistema de ensino de Macau, em especial o disposto no n.º 3 do artigo 25.º;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

土地工務運輸司佈

員

五缺應考人成績

一地工務運

陸輪司

佈

關於轉權予領導階層人員事

宜

澳門保安部隊事務司:

關

於塡

Artigo 1.º Entende-se por habilitação própria para a docência no ensino secundário oficial em língua veicular chinesa, a habilitação académica que confira formação científica nas disciplinas e especialidades do ensino secundário.

Art. 2.º A especificação das referidas habilitações consta do mapa anexo a este diploma.

Art. 3.º — 1. São consideradas como habilitações próprias para a docência no ensino secundário oficial de língua veicular chinesa, outros cursos não referidos no mapa anexo a este diploma, que como tal venham a ser considerados por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

- 2. Os despachos do Governador proferidos ao abrigo do disposto no número anterior só produzem efeitos depois de publicados no *Boletim Oficial*.
- Art. 4.º 1. Os interessados em exercerem a docência e cujos cursos não tenham sido ainda considerados como habilitação própria, devem submeter os seus pedidos, para análise dos respectivos planos de estudo e programas, ao director dos Serviços de Educação, em requerimento dirigido ao Governador, do qual conste:
 - a) Identificação completa e endereço do requerente;
- b) Certificado de habilitação académica, com a respectiva classificação, devidamente autenticado, bem como toda a informação disponível sobre o curso que possui, nomeadamente planos de estudo e programas;
 - c) Certificado de habilitações imediatamente precedentes;
- d) Documento autêntico que ateste a residência no Território, indicando desde quando tal se verifica.
- 2. Os despachos do Governador exarados no requerimento referido no n.º 1 só produzem efeitos depois de publicados no *Boletim Oficial*.
- Art. 5.º 1. A ordenação das habilitações é feita por escalões, que constituem prioridades na selecção dos docentes.
- 2. Dentro de cada escalão, a indicação das habilitações é feita por simples ordem alfabética, não representando qualquer prioridade.
- Art. 6.º O estabelecido neste diploma produz efeitos exclusivamente para provimento na carreira docente.

Aprovado em 15 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Mapa anexo a que se refere o artigo 2.º

Habilitações próprias para a docência no Ensino Secundário em língua veicular chinesa

Lingua e Cultura Chinesa

1.º escalão

Licenciatura em:

Chinês/Língua Chinesa Língua e Literatura Chinesa

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão Licenciatura em Literatura Chinesa

Língua e Cultura Portuguesa

1.º escalão

Licenciatura em:

Ciências Humanas e Sociais (a) e (b) Ciências da Linguagem (b) Ciências Literárias (b) Filologia Clássica Filologia Românica

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de Estudos Clássicos e de Estudos Portugueses)

Lingua e Cultura Portuguesa

Licenciatura que constitua habilitação própria para o ensino do inglês, desde que tenha sido obtida em Universidade Portuguesa e o candidato tenha, pelo menos, um ano lectivo de ensino da Língua Portuguesa.

Licenciaturas derivadas do Curso de Filologia Românica, organizadas nas Faculdades de Letras portuguesas posteriormente a 1973-74. (a)

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Licenciatura em Teologia da Universidade Católica Portuguesa (b)

Inglês

1.º escalão

Licenciatura em:

Estudos Anglo-Americanos

Estudos Germânicos (c)

Filologia Germânica, Ramos Anglístico ou Germanístico Inglês/Língua Inglesa

Língua e Literatura Inglesa

Língua e Literatura Modernas, variantes de:

Estudos Ingleses e Alemães

Estudos Portugueses e Ingleses

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

História

1.º escalão

Licenciatura em:

Ciências Históricas História

2.º escalão

Bacharelato em:

História

História e Geografia

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, com dominância em História

Geografia

1.º escalão

Licenciatura em:

Ciências Geográficas Geografia 2.º escalão

Bacharelato em:

História e Geografia

Geografia

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais com dominância em Geografia

Matemática

1.º escalão

Licenciatura em:

Matemática

Matemática Aplicada

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Ciências da Natureza/Biologia

1.º escalão

Licenciatura em:

Biologia

Farmácia

Medicina

Medicina Veterinária

Agronomia

Silvicultura

Arquitectura Paisagística

2.º escalão

Bacharelato em Ciências Agrárias

Ciências Físico-Químicas

1.º escalão

Licenciatura em:

Engenharia Química

Física

Geofísica

Química

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Licenciatura em:

Química Alimentar

Química Inorgânica-Básica

Educação Visual/Desenho

1.º escalão

Licenciatura em:

Arquitectura

Artes Plásticas

Design de Comunicação

Design de Equipamento

2.º escalão

Bacharelato em:

Artes Plásticas

Design

Curso Superior, sem grau, em Artes Plásticas ou em Design

Contabilidade e Administração

1.º escalão

Licenciatura em:

Administração Pública

Administração de Empresas

Economia (d)

Finanças

Finanças Internacionais

Gestão de Empresas

Organização e Gestão de Empresas (d)

2.º escalão

Bacharelato em:

Administração e Contabilidade/Contabilidade e Adminis-

tração

Administração Pública

Economia (d)

Economia

1.º escalão

Licenciatura em:

Administração de Empresas

Economia

Economia Comercial

Finanças

Finanças Internacionais

Gestão de Empresas

Organização e Gestão de Empresas

Relações Internacionais

2.º escalão

Bacharelato em:

Administração e Contabilidade

Administração Pública

Economia

Organização e Gestão de Empresas

Licenciatura em:

Ciências Comerciais

Ciências Sociais — dominância em Economia

Mecanotecnia

1.º escalão

Licenciatura em Engenharia Mecânica

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Mecânica

Electrotecnia e electrónica

1.º escalão

Licenciatura em:

Ciências de Computador Electrónica e Informática Engenharia Electrotécnica Engenharia Electrónica

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Informática

1.º escalão

Licenciatura em:

Ciências de Computador Electrónica e Informática Engenharia Electrónica Informática

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Trabalhos Oficinais — Metais

Escalão único

Curso pós-secundário com formação teórica e prática em metalomecânica

Trabalhos Oficinais — Electricidade

Escalão único

Curso pós-secundário com formação teórica e prática em electricidade

Trabalhos Oficinais — Têxteis

1.º escalão

Licenciatura em:

Engenharia de Produção — Ramo Têxtil Engenharia Têxtil

2.º escalão

Bacharelato num dos cursos referidos para o 1.º escalão

Educação Física

1.º escalão

Licenciatura em:

Educação Física

2.º escalão

Bacharelato em Educação Física

Educação Musical

1.º escalão

Licenciatura em Música

2.º escalão

Bacharelato em Música

- (a) Desde que os candidatos sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das Faculdades de Letras;
- (b) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:
 - 2 cadeiras anuais de linguística portuguesa;
 - 2 cadeiras anuais de literatura portuguesa;

Outras que os Conselhos Científicos atestem como equivalentes;

- (c) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em três disciplinas de língua inglesa;
- (d) Desde que dos respectivos cursos constem as disciplinas de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade ou outras declaradas equivalentes pelos Conselhos Científicos.

法 令 第五五/九一/M號 十一月二十五日

鑑於必須使中葡中等教育之教員之狀況具有較 大穩定性,有需要且適宜訂立中葡中等教育不同科 目之適當教學資格之規定,而該中等教育爲官立教 育中以中文爲教學語言之途徑;

鑑於八月二十九日第一一/ 九一/ M號法律所 訂定之澳門教育系統之大綱,特别是第二十五條第 三款之規定;

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之 規定,命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如 下:

第一條——對於中等教育之科目及專科,曾受 有關學術培訓並取得學歷資格者,視爲具備以中文 爲教學語言之官方中等教育之適當教學資格。

第二條——上述所指資格詳列於本法規之附表 內。

第三條——一、凡曾完成其他在本法規附表內 未有述及之課程者,有關課程須經教育司建議並獲 得總督以批示承認具有以中文爲教學語言之官方中 等教育之適當教學資格,方被視爲具有上述資格。

二、根據上款規定所作出之總督批示,在《政府公報》內公佈後方產生效力。

第四條——一、有意從事教學之人士,如其曾 修讀之課程仍不被視爲具備適當資格者,應向教育 司司長遞交致總督之申請,其內須載有下列資料, 以便該司對有關學習計劃及課程大綱作出分析:

- a) 申請人之詳盡身份證明資料及地址;
- b)經適當認證之學歷資格證明書,連同 有關成績及曾修讀課程之所有資料, 尤其是學習計劃及大綱;
- c) 取得學歷資格前之履歷證明書;
- d) 證明在本地區居留之公文書,並指出 開始居留之日期。

二、在第一款所述申請內所作出之總督批示, 在《政府公報》內公佈後方產生效力。

第五條——一、級别之排列按資格之順序爲之 ,並以此作爲優先甄選教員之方法。

- 二、在每一級别內,有關資格單純按字母順列
- , 並不表示具有任何優先。

第六條——本法規之規定僅對教學人員職程之 任用產生效力。

一九九一年十一月十五日通過。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

第二條所指附表

以中文爲教學語言之中等教育之適當教學資格

中國語言及文化

第一級 下列課程之學士學位:

中國語言

中國語言文學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

中國文學學士學位

葡國語文及文化

第一級 下列課程之學士學位:

人文及社會科學 (a)(b)

(a)(0)

語言科學

(b)

文學

(b)

古典語文學

羅馬語文學

古典語言文學

(選修古典研究或葡文研究)

葡國語文及文化

視爲適當資格進行英語教學之學士學位, 但有關之學士學位須在葡國之大學取得, 且投考人須具備最少一學年之葡語教學經

驗

一九七三 - 七四年度後由葡國文學院主辦 之羅馬語文學課程演變而成之學士學位課 程(a)

第二級 第一級所述任一課程之專科學位 葡國天主教大學神學學士學位(b)

英文

第一級 下列課程之學士學位:

英美研究

日耳曼研究(c)

日耳曼語文學,選修盎格魯科或日耳曼科

英國語言

英國語言文學

現代語言文學,選修:

——英德研究

——葡英研究

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

歷史

第一級 下列課程之學士學位:

歷史科學

歷史

第二級 下列課程之專科學位:

歷史

歷史地理

人文及社會科學學士學位,歷史專業

地理

第一級 下列課程之學士學位:

地理科學

地理

第二級 下列課程之專科學位:

歷史地理

地理

人文及社會科學學士學位,地理專業

數學

第一級 下列課程之學士學位:

數學

應用數學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

自然/生物科學

第一級 下列課程之學士學位:

生物

藥學

醫學

學//

農業學

浩林學

園林建築學

第二級 農業科學之專科學位

物理/ 化學科學

第一級 下列課程之學士學位:

化學工程

物理

地球物理

化學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

下列課程之學士學位:

食品化學

無機化學

繪畫/繪圖

第一級 下列課程之學士學位:

建築

造型藝術

傳播設計

設備設計

第二級 下列課程之專科學位:

浩型藝術

設計

無學位之造型藝術或設計之高等課程

會計與管理

第一級 下列課程之學士學位:

公共行政

企業管理

經濟 (d)

金融

國際金融

工商管理

企業組織及管理 (d)

第二級 下列課程之專科學位:

行政及會計/會計及行政

公共行政

經濟 (d)

經濟

第一級 下列課程之學士學位:

企業管理

經濟

商業經濟

金融

國際金融

工商管理

企業組織及管理

國際關係

第二級 下列課程之專科學位:

行政及會計

公共行政

經濟

企業組織及管理

下列課程之學士學位:

商業科學

社會科學,經濟專業

機械學

第一級 機械工程學士學位

第二級 機械工程專科學位

電機與電子

第一級 下列課程之學士學位:

計算機科學

電子學與信息系統

電機工程

雷子丁程

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

計算機

第一級 下列課程之學士學位:

計算機科學

電子學與信息系統

電子工程學

資訊學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

實用技術-金屬

獨一級 中學後課程,具有金屬機械方面之理論及 實踐培訓者

實用技術-電力

獨一級 中學後課程,具有電力方面之理論及實踐 培訓者

實用技術-紡織

第一級 下列課程之學士學位:

生產工程學, 選修紡織

紡織工程學

第二級 第一級所述任一課程之專科學位

體育

第一級 下列課程之學士學位:

體育

第二級 體育專科學位

音樂

第一級 音樂學士學位

第二級 音樂專科學位

- a) 投考人必須來自文學院之古典硏究系:
- b)有關權利人必須證明下列科目合格: 兩科有關葡國語言學之一年制科目; 兩科有關葡國文學之一年制科目; 學術委員會確認爲等同之其他科目;
- c) 有關權利人必須證明在英國語言方面 有三科合格;
- d) 有關課程必須包括普通會計、分析會 計及稅務,或其他由學術委員會宣告 為等同之科目。

Portaria n.º 209/91/M de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por Serviços Públicos do Território;

Considerando que as Oficinas Navais são um Serviço Público autónomo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Considerando o interesse em as Oficinas Navais serem identificadas por um logotipo adequado à imagem correspondente às suas atribuições;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

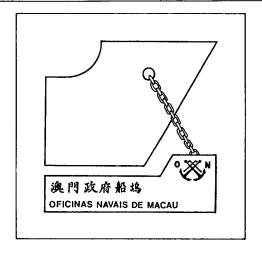
Artigo único. — 1. As Oficinas Navais são autorizadas a utilizar o logotipo cujo modelo é anexo à presente portaria.

2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios, informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.



Portaria n.º 210/91/M de 25 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., a empreitada de «Alargamento da Avenida de Amizade para as Instalações do Grande Prémio de Macau — Plataforma do Pit-Lane», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., da empreitada de «Alargamento da Avenida de Amizade para as Instalações do Grande Prémio de Macau — Plataforma do Pit-Lane», pelo montante global de \$ 3 993 028,30 (três milhões, novecentas e noventa e três mil e vinte e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	 \$ 3	586 833,30
1992	 \$	406 195.00

- Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.00, acção 8 052 11 17, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 151/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 29 de Novembro de 1991, uma assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 29 de Novembro de 1991, bem como em futuras assembleias gerais que se venham a realizar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 169/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Chan For e Chan Shun Kin, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 37 m², sito na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o edifício n.º 53, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio. (Processo n.º 1 024.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 73/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Chan For e Chan Shun Kin, ambos casados, residentes em Macau, na Rua dos Ervanários, n.º 53, são titulares, da concessão por aforamento, do terreno com a área de 37 m², sito no local supra referido e descrito na CRPM sob o n.º 4 233 a fls. 159 v. do livro B-20 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 102 740 a fls. 158 do livro G-82.
- 2. Em requerimento datado de 25 de Maio de 1991, aqueles titulares solicitaram a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.
- 3. Atendendo a que aquele projecto foi considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria

obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, como se alcança do termo de compromisso firmado em 11 de Março de 1991.

- 4. O terreno em apreço encontra-se assinalado na planta referenciada por «Processo n.º 1 079/89», emitida em 20 de Julho de 1991, pela DSCC.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Setembro de 1991, nada teve a opor.
- 6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração prestada em 21 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do contrato, titulado pelo presente despacho, a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 37 m² (trinta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 233 a fls. 159 v. do livro B-20, situado em Macau, na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o edifício n.º 53, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/1 079/89, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 (três) pisos.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com cerca de 28 m²;

Habitacional: 1.º e 2.º andares com cerca de 82 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeitos da emissão da respectiva licença de utilização.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 4 960,00 (quatro mil, novecentas e sessenta) patacas.
- 2. O remanescente, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.
- 3. O foro anual é actualizado para \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido no n.º 1, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 65 858,00 (sessenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e oito) patacas, que será pago,

integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

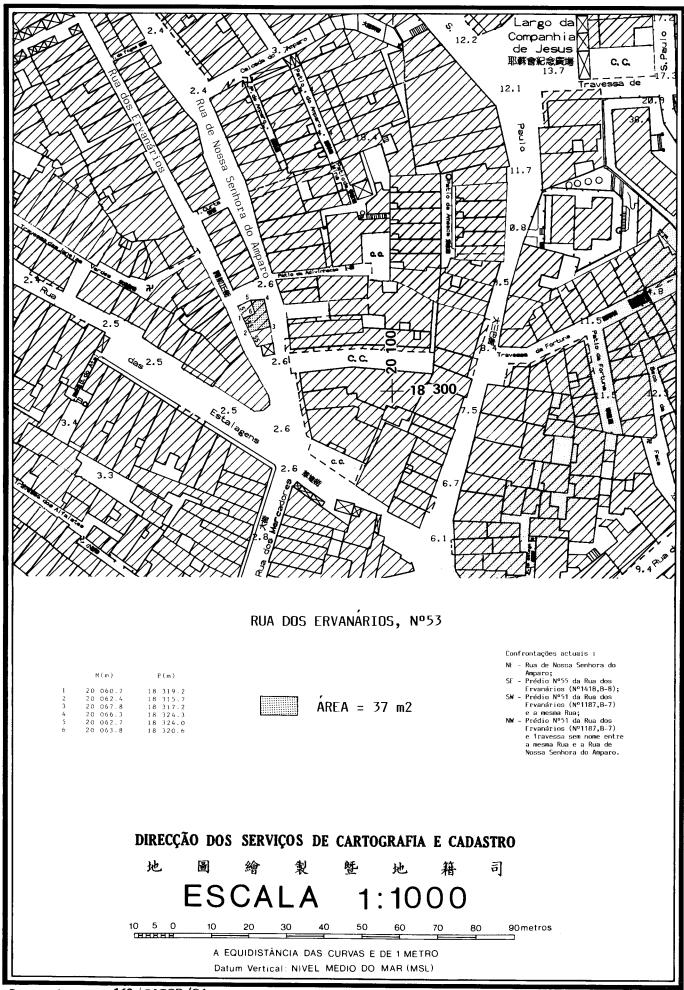
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 169/SATOP/91 Parecer da CT no. 154/91 de 5/9/91 1079/89 de 20/07/91

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 11/SAJ/91

Tendo S. Ex.ª o Governador autorizado, por despacho de 5 de Novembro de 1991, a despesa e aprovado as formalidades necessárias à celebração do contrato para aquisição de papel positivo com desenho exclusivo e características próprias destinado à emissão do bilhete de identidade de residente;

No uso da faculdade que me foi conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º, pela alínea b) do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, dr.º Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, a competência para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos a tal contrato cuja minuta aprovei e rubriquei.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, Silva Teixeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 78/SASAS/91

Louvor

Por ocasião da cessação de funções no corpo clínico do Centro Hospitalar Conde de S. Januário da dr.ª Ema Bettencourt, cabe-me realçar a sua actuação no Serviço de Obstetrícia e Ginecologia deste Centro Hospitalar.

Assídua e zelosa, dedicada e competente, a dr.ª Ema Bettencourt deixou em todas as tarefas que lhe couberam no Serviço de Obstetrícia e Ginecologia a marca do seu entusiasmo, dinamismo e elevado nível técnico-profissional.

Essas qualidades, aliadas ao seu poder de decisão e extraordinária capacidade de trabalho, contribuíram significativamente para a eficácia do Serviço de Obstetrícia e Ginecologia e a imagem favorável de que o mesmo goza junto da população, pelo que importa testemunhar-lhe o meu apreço e público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Novembro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 20/SAAEJ/91

Considerando que se encontram já definidas as habilitações próprias para a docência nos jardins de infância e nas escolas primárias oficiais de língua veicular chinesa;

Considerando que, para além dos cursos referidos no Decreto-Lei n.º 48/91/M, de 9 de Setembro, existem outros susceptíveis de equiparação;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/91/M, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

É equiparado a habilitação própria para a docência no ensino primário oficial de língua veicular chinesa o curso por correspondência para a formação de professores em exercício, com a duração de 3 (três) anos, organizado pela Universidade Normal de Va Nam, com a colaboração da Direcção dos Serviços de Educação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Louvor

Por despacho de 14 de Novembro de 1991, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, foi louvado o cabo-adjunto NM84011755, Clemente Maria de Castro Ribas da Silva, por ao longo de 38 anos de serviço, primeiramente no Comando Territorial e Independente de Macau (CTIM) e mais tarde nas Forças de Segurança de Macau, haver demonstrado ser um militar brioso, muito correcto e dedicado ao serviço.

No desempenho de diversas funções ao serviço do CTIM, já se havia revelado um militar com excepcionais qualidades de trabalho, desembaraçado e voluntarioso, conforme é atestado nos diversos louvores registados nos seus documentos de matrícula, qualidades essas que veio confirmar após a criação das Forças de Segurança de Macau no desempenho das funções de quarteleiro da subsecção de cargas e de fiel dos paióis da DIVPESLOG, havendo-as desempenhado com total disponibilidade, competência e vontade de bem-servir.

Militar ciente das suas responsabilidades, evidenciou-se na organização e controlo dos materiais confiados à sua carga, nunca regateando esforços para o cumprimento das tarefas de que era incumbido, apesar das mesmas coincidirem, por vezes, com os seus períodos de descanso.

Leal, honesto e disciplinado, de permanente disponibilidade e dedicação granjeou o cabo-adjunto Ribas da Silva a estima e consideração de todos os seus superiores e camaradas, sendo de total justiça, no momento em que deixa o serviço efectivo no Exército Português e nas Forças de Segurança de Macau, ver considerados os serviços por si prestados como de muito mérito.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 143/SAS/91, de 18 de Novembro, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Major de engenharia, Samuel Marques Mota — nomeado comandante do Corpo de Bombeiros, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos artigos 17.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, alínea a), ambos do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, Eduardo Alberto de Veloso e Matos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Por ter saído com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro corrente, por lapso deste Gabinete, novamente se publica o seguinte:

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/SACTC/91, de 21 de Outubro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovada a comissão de serviço pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1992, no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Cristina de Oliveira Moreno, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1991.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

António Maria Azedo Vital, médico deste Centro Hospitalar, do Serviço de Medicina — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, João Baptista Lam.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Lídia Nunes Caroço — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 9 de Julho de 1991, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi — nomeada, em comissão de serviço, cheie de Departamento das Estatísticas Demográficas e Sociais, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pelo fim da comissão do titular, Francisco Proença.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Fundo de Acção Social Escolar

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho respeitante à alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

Código	Designação	Importância inscrita no orçamento	Alteração
02-03-05-00 03-03-08-01 04-05-00-00-02	Representação Estudos e trabalhos especiais Subsídios a alunos bolseiros	,	\$ 40 000,00 \$ 100 000,00 \$ 650 000,00

deve ler-se:

Código	Designação	Importância inscrita no orçamento	Alteração
02-03-06-00 02-03-08-01 05-04-00-00-02	Representação Estudos e trabalhos especiais	\$ 50 000,00	, .

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — A Presidente, Maria Edith da Silva. — A Vogal, Ausenda Vieira.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim Francisco de Campos Adelino — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Outubro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305 do mapa

3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Joana Lei Xavier Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — requisitada para exercer, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a contar de 28 de Outubro de 1991, funções de secretariado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos e ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Classificação	ação						, ,
Orgânica	T	Económica		Rubricas		no no	Anulações	Kererencia à
Capítulo Divisão		Código	Alín.			ınscrıçao		autorização
01 02				Encargos gerais — Gabinete do Governador				«Do
	1-01-1	01-01-02-01		Remunerações			\$ 30 000.00	espa nom
	1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ ₽	30 000,00		
	1-01-1	01-03-01-00		Telefones individuais			\$ 50 000,00	
 -,	1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$	120 000,00		
	1-01-1	02-01-02-00		Material fabril, oficinal e de laboratório			\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria			\$ 20 390,00	
_	1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros				
	1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	9	00,000 005		
	1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens			\$ 1300000,00	
	1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica				
	1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	₩	35 000,00		cre
	1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes/comunicações			\$ 1 000 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 2(2 000 000,00		
	1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda			\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos			\$ 200 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$	80 000,00		
	1-01-1	04-04-00-00	-01	Encargos com acções fora do Território	\$ 28	2 803 190,00		
	1-01-1	00-00-60-20	•	Material de transporte			\$ 1 037 800,00	-a
			•	A transportar	.:	5 968 190,00 \$	\$ 5 968 190,00	

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Kererencia à	autorização			cho do Ex. ^{mo} S nia e Finanças,					
:		Anulações		5 968 190,00		60 000,000		15 000,00 25 000,00 15 000,00		1 000,00	6 111 190,00
	Defense	no	inscrição	\$ 5 968 190,00		\$ 60 000,000 \$ 27 000,00		\$ \$ \$ \$ \$		\$ 1 000,00	\$ 6111190,00\$
		Rubricas		Transporte	Directoria da Policia Judiciária	Gratificações variáveis ou eventuais Ajudas de custo diárias Material fabril, oficinal e de laboratório Matérias-primas e subsidiárias	Centro de Atendimento e Informação ao Público	Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Outros encargos das instalações Trabalhos especiais diversos	Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos	Duplicação de vencimentos Telefones individuais	
		8	Alín.								
20	ıçao	Económica	Código			01-02-01-00 01-06-03-02 02-01-05-00 02-02-01-00		02-03-01-00 02-03-02-01 02-03-02-02 02-03-08-00		$01-01-06-00 \\ 01-03-01-00$	
oğosofi isasi	CIASSIIIC	Displaying	r discollar			1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1		1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3		1-02-3 1-02-3	
		nica	Divisão		00		00		60		
		Orgânica	Capítulo Divisão		32		33		34		

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

) O (E. 8)	Neierencia à	autorização		Desp: conor																_			
	Anulações						23 800,00	50 000,00	5 000,000	15 000,00			10 000,00		-	170 000,00	70 000,00		15 000,00	100 000,00	100 000,00		558 800,00
D	vetorços ou	пъстісао				1 000,00	₩.	₩	₩	₩.		50 000,00	#	56 000,00		#	\$	5 000,00	₩	₩	₩	320 000,00	558 800,000
				- ₩	₩	97					97	₩		97	\$			\$	******			₩.	₩.
	Rubricas		Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	Gratificações certas e permanentes	Trabalho extraordinário	Abono para falhas	Senhas de presença	Construções e grandes reparações	Material de educação, cultura e recreio	Material fabril, oficinal e de laboratório	Equipamento de secretaria	Outros bens duradouros	Combustíveis e lubrificantes	Consumos de secretaria	Outros bens não duradouros	Energia eléctrica	Outros encargos das instalações	Representação	Publicidade e propaganda	Trabalhos especiais diversos	Encargos não especificados	Maquinaria e equipamento	
		Alín.			-01																		
ão	Económica	Código		01-01-07-00	01-02-03-00	01-02-04-00	01 - 02 - 05 - 00	02-01-01-00	02-01-04-00	02-01-05-00	02 - 01 - 07 - 00	02 - 01 - 08 - 00	02-02-02-00	02-02-04-00	02-02-07-00	02 - 03 - 02 - 01	02-03-02-02	02-03-06-00	02 - 03 - 07 - 00	02-03-08-00	02-03-09-00	07 - 10 - 00 - 00	
Classificação	۲. در	r unctorial		7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	
	nica	Divisão	00																	-			
	Orgânica	Capítulo	31							-												-	

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

		Classificação	:ఇర్గమే			 	,		
Orgâ	Organica	T. Consistent	Económica		Rubricas	· .	nerorços ou 	Anulações	Keierencia à
Capítulo Divisão	Divisão	r uncaonai	Código	Alín.		#	ınscrıçao		autorização
90	8				Serviços de Saúde	_			
		4-01-0	02-01-04-00	-02	Biblioteca da escola técnica			\$ 50 000,00	
		4-01-0	02-01-08-00	-01	Equipamento para a escola técnica	₩	50 000,00		Desp Nove
		4-01-0	02-02-02-00		Combustiveis e indrincantes Outros encargos das instalacões			\$ 200 000,00 \$ 100 000.00	
		4-01-0	02-03-03-00	-01	Serviços de combate ao sezonismo				
		4-03-0	02-03-03-00	-03	Aquisição de filmes e produtos químicos para radiologia			\$ 200 000,00	
		4-03-0	02-03-03-00	\$	Medicamentos, apósitos, vacinas, etc.	6 4> 6	500 000,00		
		P F	60-60-60-70		Ouros encargos de transporte e comunicações	₽	100 000,00		
34	41	***************************************			Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica				dos Serv
		1-02-2	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	₩	3 000,00		viços
•		1-02-2	01-02-05-00		Senhas de presença	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		\$ 15 000,00	, de
		1-02-2	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$\$	26 000,00		÷ 13
		1-02-2	01-05-02-00 $01-06-03-01$		Abonos diversos — previdencia social Aiudas de custo de emharque			2 000,00	
		1-02-2	01-06-03-02	-	Ajudas de custo diárias				
		1-02-2	01-06-03-03		Outros abonos — Compensação de encargos				
						#	679 000,000 \$	00000629	

- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	cação			<u> </u>	Deformation		Dofesson
Org	Orgânica	<u> </u>	Económica	es	Rubricas		no on	Anulações	Asier circia à
Capítulo	Capítulo Divisão	r uncional	Código	Alfn.		=	шеспçао		autorização
0.5	01				Serviços de Educação — Direcção dos Serviços				E
		3-01-0	02-03-00-00	90-	Acções de formação de pessoal		- \$	17 600,00	
05	90				Serviços de Educação — Centro de Formação Profissional Extra-Escolar				0espacho nia e Fir
		3-03-0	$02-01-04-00 \\ 02-01-05-00$		Material de educação, cultura e recreio Material fabril, oficinal e de Jahoratório		40 000 00		
		3-03-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		₩	50 000,00	
		3-03-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros		\$	19 000,00	
		3-03-0	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias		69 (300 000,00	
		3-03-0	02-02-02-00		Combustiveis e lubrificantes		⊕ ∵ #	20 000,00	
		3-03-0	02-02-01-00		Outros bens não duradouros		9 69	30 000,00	
		3-03-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$	50 000,00		
		3-03-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$F }	30 000,00	
		3-03-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		6 ₽= 0	30 000,00	
		3-03-0	02-03-05-03	7	Outros encargos de transportes/comunicações Para publicações diversas		\$ \$ \$	30 000,00	
		3-03-0	02-03-07-00	-05	Para exposições, festas escolares e actividades circumescola-		•))))	par
					-res		\$\$	30 000,00	a a
			_		A transportar	\$	231 600,00	611 600,00	

D. C. S. S. D.	Neterencia a	autorização					r Secretário-Adjunto para a e Novembro de 1991».	
	Anulações	,	611 600,00	30 000,00	20 000,00		100 000,00 85 000,00 50 000,00 85 000,00 65 000,00	1 406 600,00
9.0	reforços ou	Inscrição	231 600,000 \$	₩ ₩	\$00,000,000		\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	1 406 600,00 \$ 1 406 600,00
			- :		₩		₩ ₩ ₩	_ 69
	Rubricas		Transporte	Anúncios e filmes publicitários Trabalhos especiais diversos	Fremios a estudantes Encargos com a formação profissional Dos form. alunos dos cursos de formação profissional	Serviços de Educação — Centro de Difusão da Lingua Por- tuguesa	Material de educação, cultura e recreio Outros bens duradouros Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos Outros encargos Encargos com a difusão da língua portuguesa Acções de formação de pessoal	
		Alín.		-05	-07		- 0.2 - 0.4 - 0.6	
аçãо	Económica	Código		02-03-07-00	02-03-09-00 02-03-09-00 05-02-01-00		02-01-04-00 02-01-08-00 02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-02-01 02-03-08-00 02-03-09-00 02-03-09-00	
Classificação	- E	r uncional		3-03-0	3-03-0		3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1	
	Orgânica	Divisão		05		00		
	Org	Capítulo		05		05		

-De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à antorização		Secretário nomia e	acho do Ex. ^{mo} o-Adjunto para Finanças, de o de 1991».	Senhor a Eco- 19 de
	Anulações			\$ 25 000 000,00	\$ 25 000 000,00 \$ 25 000 000,00
Reforcos	ou			\$ 17 000 000,00 \$ 7 000 000,00 \$ 1 000 000,00	\$ 25 000 000,00
	Rubricas		Despesas comuns	Transporte por motivo de licença especial Transportes por outros motivos Compensação pela opção prevista no n.º 6 Comparticipação em sociedades	
	 ct -	Alín.		-12 -02	
аçãо	Económica	Código		02-03-05-01 02-03-05-02 05-04-00-00 08-03-00-00	
Classificação		r uncional		1-01-2 1-01-2 1-01-2 9-03-0	
	nica	Divisão	00		
	Organica	Capítulo Divisão	12		·.

- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à		«Des Secretá nomia e vembro	rio-Ao Fina	ljunto nças,	para	Senhor a Eco- de No-
	Anulações					200 000,00	500 000,00
Reforcos	no no	ORAT DESI		\$ 500 000,00		€	\$ 500,000,00
	Rubricas		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego	Apoios ocasionais a actividades de associações (nova rubrica)	Investimentos do Plano	Outros investimentos	
	es	Alín.		-01			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ر ڠ ہ	Económica	Código		04-02-00-00		07-12-00-00	
Classificação	ŗ.	r uncional		2-02-0			
	Orgânica	Divisão	00		00		
	Orgâ	Capítulo Divisão	29		40		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Referência à	autorização	para	Despacho a Econo 1991».	do E omia e	Ex. ^{mo} Senhor S Finanças, de	ecretário 18 de N	-Adjunto ovembro		
		Anulações			150 000,00		46 000,00		20 700	20 / 00,00	244 700,00
		Reforços ou	inscrição		150 000,00		46 000,000 \$ 18 000,00		20 000,00 10 000,00	200,00	244 700,00 \$
					₩		\$ \$	soti	₩ ₩		₩
	Rubricas			Serviços de Estatística e Censos	Trabalho extraordinário Encargos com os Censos/91	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego	Remunerações Trabalho extraordinário Outros bens não duradouros Locação de bens	Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos	Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Trabalhos especiais diversos	Viaturas	
		8	Alfn.		0 70		-01				
	Classificação	Económica	Código		01-62-03-00		01-01-02-01 01-02-03-00 02-02-07-00 02-03-04-00		02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-08-00	05-02-04-00	
		Ē	r uncional		8-01-0	-	7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0	Palaining and the second	1-02-2 1-02-2 1-02-2	1-02-2	
		nica	Divisão	00		8		15			
		Orgânica	Capítulo	07		29		34			

- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à antorização		«Desp -Adjunt de 10 d	o p	ara	ı a	E	coi	nor	nia	е		retái inan	
	Anulações												786 251,70	786 251,70
Reforms	no no	mocnição mocnica de marca de m		213 345,00	2 280,00	199 980,00	1 710,00	318 606,70	4 950,00	280,00	35 700,00	9 100,00	\$	786 251,70 \$
				⇔	\$	#	₩	₩.	₩	₩	₩	\$		₩
	Rubricas		Serviços de Estatística e Censos	Vencimentos ou honorários	Prémio de antiguidade	Remunerações	Prémio de antiguidade	Salários	Gratificações certas e permanentes	Senhas de presença	Subsídio de residência	Subsídio de família	Encargos com os Censos/91	
		Alín.				******							-01	
ção	Económica	Código		01-01-01	01 - 01 - 01 - 02	01 - 01 - 02 - 01	01-01-02-02	01-01-05-01	01-01-07-00	01-02-05-00	01 - 02 - 06 - 00	01 - 05 - 01 - 00	05-04-00-00	
Classificação		runcional		8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	
	Orgânica	Divisão	00											
	Org	Capítulo Divisão	0											

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeado para o cargo de chefe de Sector de Gestão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Justiça, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, cessando a actual comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85//89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais;

Curso Primário da Língua Chinesa (6.ª classe) da Escola Secundária Nocturna «Seong Fan».

Formação profissional complementar:

Curso de Contabilidade Pública, realizado de 18 de Novembro a 18 de Dezembro de 1985;

Curso de Contabilidade Pública, realizado de 26 de Outubro a 30 de Novembro de 1987;

Curso de Processamento de Texto «Wordperfect, versão 5.1.», realizado de 5 a 27 de Fevereiro de 1991.

Carreira profissional:

Ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em 26 de Junho de 1975;

Ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em 9 de Setembro de 1978;

Aspirante do Centro de Informação e Turismo, em 30 de Junho de 1979;

Terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em 8 de Março de 1980;

Segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, em 15 de Maio de 1982;

Primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, em 6 de Outubro de 1984;

Chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, em 11 de Janeiro de 1988;

Chefe de secretaria, substituto, em 17 de Novembro de 1988, até à extinção do Gabinete dos Assuntos de Justiça;

Adjunto do chefe de departamento de Reinserção Social da Direcção de Serviços de Justiça, desde 23 de Abril de 1990.

Experiência profissional:

Desempenhou funções de chefia na secretaria da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 3 de Novembro de 1983 a 21 de Abril de 1985;

Exerceu funções de secretário do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, de 17 de Novembro de 1988 a 30 de Abril de 1990;

É secretário da Comissão Administrativa do Fundo de Reinserção Social de Macau, desde 26 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Licenciado Cheang Koc Leong — contratado além do quadro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, na Direcção de Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 4 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial, em comissão de serviço, do Tribunal de Competência Genérica — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1991, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Félix Wong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 30 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Licenciadas Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves e Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, classificadas em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeadas para os lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelas mesmas.

Licenciado Rui Modualdo de Sousa e Meneses, técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, habilitado com «Bachelor of Arts (Special)» da Universidade de Bombaim (Índia), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Manuel José do Nascimento da Luz — cessa automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, as funções de terceiro-oficial desta Direcção, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1991, data da sua nomeação definitiva, como inspector de 2.ª classe na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Manuel da Silva, Luís Manuel Figueiredo Matias, Frederico Augusto Sales, Vitória Alexandra Campos Xavier, Natália dos Anjos Fernandes, Vong Fu Vá, Plácido Francisco de Sequeira, Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, Ho Fai, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, Ermelinda Xavier Hy Fão, Paulo José dos Santos Carrilho e Sun Wa, todos escriturários-dactilógrafos, a exercer funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, em comissão de serviço, nesta Direcção dos Serviços de Turismo — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 18 de Outubro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

José Horácio Augusto Simões, fiel de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de fiel principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do De-

creto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, mapa 3, nível 5 e grau 3.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano de 1991, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1991, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação			Anulação	
	Despesas correntes				
	Pessoal				
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,0	0		
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$	50 000,00	
01020000	Remunerações acessórias			·	
01020500	Senhas de presença	\$ 15 000,0	0		
	Bens e serviços				
02-01-00-00	Bens duradouros				
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 80 000,0	0		
02-01-08-00		\$ 18 000,0	0		
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$	10 000,00	
02-02-07-00		\$ 10 000,0	0		
02-03-02-00	Encargos das instalações				
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$	20 000,00	
02-03-06-00	-	\$ 10 000,0			
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,0		404.000.00	
02-03-08-00 04-03-00-00	Trabalhos especiais diversos		\$	106 000,00	
04-03-01-07	Transferências a particulares	e (0.000.0			
04-03-08-00	Actividades sociais para os beneficiários Protocolo INATEL	\$ 60 000,0	J \$	62.000.00	
01 03 00 00	11000000 11/11 ED		1	62 000,00	
	Outras despesas correntes				
05-03-00-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 5 000,0	O		
	Total	\$ 248 000,0	\$	248 000,00	

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — A Presidente dos SSAPM, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição no Gabinete para a Tradução Jurídica, por mais um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 18 de Dezembro de 1991.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António José da Silva Guimarães — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Wu Sok Chan, assistente de informática principal, 3.º escalão, contratada além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chan Kuok Hou, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Fung Ká Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Presidente, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991:

Alberto Jorge e Sousa; e Diamantino Betencourt Gregório Madeira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1991. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*, assessor. — Os Vogais, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, dos SATAG — *Lídia da Glória Filomena da Luz*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determinou que o uso de uniforme de Inverno para o pessoal a ele obrigado por lei, tem início no dia 25 de Novembro de 1991.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin	6,2	valore
2.º Cheong Koc Há	5,3	»
3.º Che Cheng Ha	5,2	*
4.º Lam Hang I	5,1	*
5.º Chan Tim	5,0	*

Reprovaram: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, técnica auxiliar especialista. — Os Vogais, Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico de 2.ª classe — José Francisco de Sequeira, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados:

Maria de Fátima das Dores Cordeiro	8,6 valor	es
José Fong, aliás Fong Tchi Un	8,5 »	

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, Anabela da Silva Oliveira, chefe de sector. — Os Vogais, João Carlos Yeong, chefe de sector — Lok Kit Sim, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte aias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de assistente de informática principal, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O assistente de informática especialista executa funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciado Ludgero A. Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Fátima Choi, chefe de departamento; e

Afonso Pereira A. Constantino, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$1 158,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico passado pelos Serviços;
- c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de

métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Vítor Manuel L. Godinho Boavida, chefe de departamento; e Licenciada Maria Conceição de P. B.

da Cruz, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado José Henrique R. Felício, chefe de departamento; e

Licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima
Choi, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de técnico auxiliar de informática principal, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática especialista executa funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José H. R. Felício, chefe de departamento.

Vogais effectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciado Ludgero A. R. de Sousa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado José Carlos Sanches, técnico superior assessor; e

Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, cinco vagas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados:

1. Ana Maria Coelho do Rosário	8,52 valores
2. Maria de Fátima M. Sousa	8,50 »
3. Isabel Conceição Matias	8,31 »
4. Fernando Augusto Nascimento	8,15 »
5. Felepina da Silva Sousa	8,02 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Novembro de 1991. — O Presidente, António José Dias Montenegro, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, António Maria Gomes, chefe de secção — Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$482,10)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados:

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, Edmundo José de Senna Fernandes, juiz das execuções fiscais. — O Vogal, Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças — O Vogal, António Yu, chefe do Sector de Administração e Informação Fiscal.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Barroso Silvério Marques; e Ricardo Jorge de Sousa Roque.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Amadeu Gomes de Araújo, chefe de divisão — Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

AVISO

Despacho n.º 8/SOTDIR/91

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 164/SATOP/91, de 30 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 4 de Novembro de 1991, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece, e atendendo, ainda, à necessidade de estabelecer regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de direcção e chefia da DSSOPT, incluindo as que se reportam a competências próprias do director dos Serviços;

Tendo em atenção, também, a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1. Dependência hierárquica directa de subunidades orgânicas

O Gabinete Jurídico, o Departamento de Solos, o Departamento de Edifícios Públicos, o Departamento de Infra-Estruturas e a Divisão de Apoio à Comissão de Terras exercerão a sua actividade funcional na directa dependência do director dos Serviços.

Delegação e subdelegação de competências nos subdirectores

2.1. Subdirector, Dr. Francisco Maria Dias

2.1.1. São delegadas no subdirector, Dr. Francisco Maria Dias, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências pertinentes à superintendência do Gabinete

de Estudos e Planeamento e o Departamento Administrativo e Financeiro.

2.1.2. Será exercida pelo subdirector dos Serviços, Dr. Francisco Maria Dias, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos mencionados nas alíneas c), d), g), i), l) e m) do ponto 1 do Despacho n.º 164/SATOP/91, de 4 de Novembro, acima referido.

2.2. Subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira

- 2.2.1. São delegadas no subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:
- a) Superintendência do Gabinete de Planeamento Urbano, do Departamento de Edificações Urbanas e Departamento de Tráfego;
- b) Despacho de pedidos de aprovação de projectos relativos aos edifícios das classes P e M;
- c) Despacho de pedidos de aprovação de projectos de especialidade submetidos na sequência de projecto de arquitectura anteriormente aprovado, desde que o respeitem;
- d) Homologação dos autos de vistoria finais de obras licenciadas e emissão das respectivas licenças de utilização;
- e) Praticar todos os actos que se mostrem necessários nos processos de obras executadas sem licença e aplicar as multas previstas na lei;
- f) Assinar comunicações dirigidas ao Corpo de Bombeiros, relativas a convocação de vistorias e solicitação de pareceres.
- 2.3. É, ainda, delegada nos subdirectores, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente, visar e assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes, com excepção da assinatura dos avisos e expediente referentes a concursos públicos para adjudicação de empreitadas, aspecto que é objecto de delegação de competência específica.

3. Subdelegação de competências específicas nos chefes de departamento

- 3.1. É delegada no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para autorizar a aquisição de publicações até ao montante de 1 500,00 patacas.
- 3.2. Será exercida pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas a), e), h), j), n), o), p), v) e x) do ponto 1 do despacho referido nos números anteriores.

4. Delegação de competências genéricas

- 4.1. É delegada nos chefes de Departamento, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para:
- a) Assinar ofícios comunicando despachos superiores, bem como comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;
- b) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos;

- c) Visar os autos de situação de obra e folhas de pagamento das obras que corram pelo seu departamento, bem como determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Despachar os pedidos respeitantes a justificação de faltas, de atrasos e dispensas de comparência ao serviço;
- e) Praticar todos os actos respeitantes ao inquérito administrativo relativo a empreitadas de obras públicas, submetendo a despacho superior os casos em que tenha havido reclamações;
 - f) Deferir ou autorizar pedidos de gozo de férias.

5. Delegação de competências específicas

5.1. Chefe do Gabinete de Planeamento Urbano

São delegadas no chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir plantas de alinhamento, referentes a quarteirões ou de prédios cujos alinhamentos já tenham sido objecto de despacho de aprovação do director dos Serviços;
- b) Assinar ofícios a solicitar ao Instituto Cultural de Macau pareceres sobre condicionantes urbanísticas a incluir nas plantas de alinhamento;
- c) Proferir despachos e assinar ofícios, referentes a deficiências de instrução de pedidos de alinhamento.

5.2. Chefe do Departamento de Solos

São delegadas no chefe do Departamento de Solos, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, a competência para assinar ofícios respeitantes a pedido de elementos, ou esclarecimentos para instrução dos processos de concessão de terrenos ou de quaisquer outros que sigam os seus termos pelo respectivo departamento.

5.3. Chefe do Departamento de Edificações Urbanas

São delegadas no chefe do Departamento de Edificações Urbanas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir os pareceres solicitados pelo SAFP para efeitos de emissão de licenças administrativas, pela Direcção dos Serviços de Economia, respeitantes à instalação de caldeiras e pelo IASM no que se refere a instalação de equipamentos sociais;
- b) Despachar pedidos de aprovação de projectos de obras de conservação, consolidação, demolição, modificação e reparação;
- c) Despachar pedidos de vedação de terrenos e de realização de trabalhos de prospecção geotécnica;
- d) Aprovar projectos de obras que apenas se encontrem condicionados ou pendentes de regularização da situação de terrenos do domínio privado do Território, desde que publicados em *Boletim Oficial* os respectivos despachos de concessão;
- e) Despachar pedidos de aprovação de alterações aos projectos de qualquer obra, desde que não impliquem a execução de novos pisos ou acréscimo na superfície dos pavimentos, salvo quando se trate de meros acertos com as dimensões do terreno;
 - f) Aprovar memórias descritivas das fracções autónomas;
 - g) Emitir licenças de obras;

- h) Despachar pedidos de prorrogação de prazos de licenças de obras;
- i) Despachar pedidos de averbamento e de substituição do dono da obra ou de técnicos ou empresas construtoras;
- j) Homologar autos de vistorias efectuadas a construções que ameacem ruína;
- l) Despachar os pedidos de certidões relativas a obras particulares.

5.4. Chefe do Departamento de Edifícios Públicos

São delegadas no chefe do Departamento de Edifícios Públicos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças que se reportem a pareceres sobre vistorias e reparações em moradias do Território;
 - b) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- c) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- d) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
- e) Assinar ofícios, dirigidos à CTM, solicitando números de telefone ou a montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;
- f) Assinar ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contadores) dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;
- g) Emitir licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações eléctricas de sétima categoria.

5.5. Chefe do Departamento de Infra-Estruturas

São delegadas no chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho.

5.6. Chefe do Departamento de Tráfego

São delegadas no chefe do Departamento de Tráfego, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do Departamento, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
 - d) Visar os documentos de restituição de cartas de condução;
 - e) Emitir licenças especiais de circulação;
- f) Assinar ofícios dirigidos ao Leal Senado, relativos a pedidos de envio de cartas de condução para restituição ou substituição por modelo actualizado, bem como a aprovação de modelos de veículos por deliberação do Conselho Superior de Viação.
 - 5.7. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

São delegadas no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;
- b) Visar as requisições de material destinado ao respectivo departamento;
- c) Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;
- e) Assinar ofícios e notas dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes;
- f) Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;
- g) Deferir os pedidos de renovação de inscrição de técnicos e empresas e, bem assim, os de primeira inscrição, quando não existam dúvidas quanto à qualificação;
- h) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSSOPT;
- i) Autorizar a passagem de certidões relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes da DSSOPT que regressem definitivamente a Portugal, bem como assinar as mesmas certidões;
- j) Autorizar a aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento normal do Serviço, incluindo as despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinquenta mil patacas;
 - l) Justificar as faltas dadas por motivo de doença.
 - 5.8. Chefe de Divisão de Licenciamento

São delegadas no chefe de Divisão de Licenciamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Despachar sobre deficiências de instrução de processos e respectiva correcção;
- b) Solicitar pareceres às entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros;

- c) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.
 - 5.9. Chefe da Divisão de Fiscalização

São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Despachar os pedidos de vistoria final das obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína;
- b) Assinar comunicações relativas à convocação de vistorias finais de obras licenciadas e de edifícios que ameacem ruína, com excepção das dirigidas ao Corpo de Bombeiros;
- c) Despachar os pedidos e assinar os ofícios relacionados com o início da obra;
- d) Autorizar a realização de betonagens nas obras licenciadas;
- e) Despachar as convocações de vistorias para licenciamento de actividades por parte dos Serviços de Turismo e Economia;
- f) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.
- 5.10. Chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico

Fica delegada no chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar ofícios dirigidos às concessionárias, SAAM, CTM, CEM ou quaisquer serviços públicos, relativos ao cadastro da rede de esgotos.

6. Disposições finais

- 6.1. A delegação de assinatura de ofícios não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.
 - 6.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula: Pelo Director dos Serviços,
 - O Chefe do ...
- 6.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.
- 6.4. Dos actos praticados no exercício das subdelegações ou delegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.
- 6.5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 7. São ratificados os actos praticados pelos subdirectores, chefes de departamentos e chefes de divisão entre 19 de Outubro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$4351,80)

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSSOPT, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 1.º classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

Candidatos aprovados:

Canada aprocados.	Valores
1.º João Francisco Bernardino de Oliveira	. 9,85
2.º Rui Maria do Rosário	. 9,70
3.º Vítor Miguel Pinto de Morais	. 9,65
4.º Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	. 9,60
5.º Guiomar Faria da Costa	. 9,30

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Presidente, Carlos José Bento Nunes, chefe de departamento. — Os Vogais, José Miguel Neves Moreira Maia, chefe de divisão — Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Direcção dos Serviços

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente que até ao termo da apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os requisitos previstos no n.º 2, alínea b), e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os escriturários-dactilógrafos habilitados com o Curso de Formação para candidatos a terceiro-oficial ministrado pelo SAFP, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização das candidaturas e documentos que acompanham

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha modelo 7, a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral//DSFSM.

3.2. Documentos a apresentar:

- 3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
 - c) Nota curricular.
- 3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
 - c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
 - d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - e) Nota curricular.

3.2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato

e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimentos

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, na parte de deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSM (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- f) Redacção de uma informação ou proposta;
- g) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE

efectivo: Jorge de Jesus Santos, major de enge-

Vogais efectivos: António Jorge da Soledade Dias, primeiro-sargento do S.M.; e

Ho Tak Cheong, técnico auxiliar.

VOGAIS SUPLENTES: António Pimentel Simões Bertão, primeiro-sargento de engenharia; e Tong Nga Ian, técnico auxiliar.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1881,30)

Polícia de Segurança Pública

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991:

Do quadro de pessoal mecânico:

Guarda n.º 209 815, Chan Sio Kuan 15,12 valores

» n.º 207 815, Chan Chong Wa 14,12 »

Do quadro de pessoal radiomontador:

Guarda n.º 120 897, Ho Kuok Hong 13,94 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Novembro de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Novembro de 1991. — O Comandante, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Aviso

Despacho n.º 1/91/GAC

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 114/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991, subdelego:

- 1. No segundo-comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3 inclusive e 1.3.1, 1.3.2, 1.3.4 e 1.3.6.
- 2. No chefe do Serviço de Migração, tenente-coronel de artilharia Vítor Manuel Barata, as competências a que se referem o n.º 2.3 do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 8 de Novembro de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 12 de Agosto de 1991:

Valores

2.º Bombeiro-ajudante, n.º 442 831, Chou Chi	
Man	11,75
3.º Bombeiro-ajudante, n.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong	11,33
4.º Bombeiro-ajudante, n.º 407 811, Ch'an Kok Iü	10,75
5.º Bombeiro-ajudante, n.º 412 831, Lei Vai Lôn	10,50

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Novembro de 1991).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991.— O Comandante, substituto, Feliciano Maria da Silva. (Custo desta publicação \$ 462,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

Despacho n.º 21/ICM/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5/SACTC/91, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 25 de Junho, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio:

- 1. Delego e subdelego na vice-presidente do ICM, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 5/SACTC/91, com excepção das constantes das alíneas a), b), f), g) e q), para despachar os assuntos relativos ao Arquivo Histórico de Macau, Biblioteca Central de Macau, Gabinete do Património Cultural e Gabinete de Estudos e Investigação, sendo a mesma licenciada competente para autorizar despesas relativas a estas subunidades orgânicas e organismos dependentes, até \$ 100 000,00 (cem mil) patacas.
- 2. Delego e subdelego no vice-presidente do ICM, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 5/SACTC/91, com excepção das constantes das alíneas a), b), f), g) e q), para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, Gabinete de Formação e Animação Cultural e Gabinete de Edições com excepção da Revista de Cultura, e Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução, sendo o mesmo competente para autorizar despesas relativas a estas subunidades orgânicas, até \$ 100 000,00 (cem mil) patacas
- 3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico.
 - 5. Fica revogado o Despacho n.º 17/ICM/91, publicado

no Boletim Oficial n.º 36, de 9 de Setembro de 1991, a partir da publicação do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Novembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macav, aos 19 de Novembro de 1991.

— O Presidente do Instituto, substituto, Gabriela Cabelo, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 15 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conforme se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os preparadores de laboratório principais do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a en-

tregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O preparador de laboratório especialista desempenha funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

Assegura as tarefas de lavagem, conservação e preparação do material de laboratório, bem como a recepção, armazenagem e verificação do material de vidro e reagentes; mantém actualizados os registos de movimentação do material de vidro e reagentes;

Prepara e distribui meios e soluções para análises e efectua análises e ensaios simples, assim como amostragens para análise posterior.

4. Vencimento

O preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

- 5. Método de selecção
- É utilizada a análise curricular.
- 6. Composição do júri
- O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheira Maria Luísa T. N. V. Portugal Basílio, chefe da Divisão do Laboratório Municipal.

Vogais efectivos: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

> Engenheiro técnico Daniel Peres Pedro, chefe do Sector de Química do Laboratório Municipal.

Vogais suplentes: Dr. Kok Cheong Pat, chefe do Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal; e

Engenheira Lei Iok Lan, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Novembro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*. (Custo desta publicação \$ 1 285,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Kok Chiu Cheng, também conhecida por Koc Iao, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Chiu, que foi guarda-fios de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo

impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

— O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會

謹此公佈現有郭肖貞又名郭有,申請其已故丈夫梁超,會為澳門郵電司二等保安員,遺下之遺屬無卹金,如有人士認為具權利認知該項無卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九一年十一月十二日

(Custo desta publicação \$482,10)

Faz-se público que, tendo Lei Sau Keng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Inácio Au, que foi contínuo de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Novembro de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 電 三十日告示

謹此公佈現有李秀琼,申請其已故丈夫 Inácio Au, 曾為澳門郵電司二等散工服務員,遺下之遺屬無卹金,如 有人士認為具權利認知該項無卹金,由本告示在政府公報 刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權 益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求 將被接納。

澳門退休基金會,於一九九一年十一月十五日

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Faz-se público que, tendo Lai Loi Iau requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan Ion, que foi operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da

data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會三十日告示

謹此公佈現有黎來有,申請其已故丈夫陳潤,曾為澳門政府船塢三等修理技工長期散位人員,遺下之遺屬無卹金,如有人士認為具權利認知該項無卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九一年十一月十八日

(Custo desta publicação \$482,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Iek Fun, na qualidade de viúva de Chiang Chau, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 350 deste Montepio, falecido em 18 de Julho de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no Boletim Oficial, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fornecimento de Materiais para Edifícios BSC (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Novembro de mil rovecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e um e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e quatro—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fornecimento de Materiais para Edifícios BSC (Macau), Limitada», em chinês «Hang Wai Kin Chok Hei Choi Kong Ieng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «BSC Building Materials Supply (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau,

na Rua do Campo, número treze, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a distribuição e fornecimento de materiais e equipamento de construção civil e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Man Biu Billy; e b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wan Long Biu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou

gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
 - b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Fortunato Jóias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-C, deste Cartório, foi constituída, entre Che Ka Leng, aliás Maria Fátima Rocha Che e Fong Meng Kei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Fortunato Jóias, Limitada», em inglês «Fortune Goldsmith Investment Company Limited» e, em chinês «Chang Van Chu Pou Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social na Rua de Silva Mendes, número cinco, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de jóias e importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, assim discriminadas:

- a) Che Ka Leng, aliás Maria Fátima Rocha Che, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Fong Meng Kei, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Che Ka Leng, aliás Maria Fátima Rocha Che, e gerente, o sócio Fong Meng Kei, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois elementos da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Chi Tei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Chi Tei (Macau), Limitada», em chinês «Chi Tei Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Tei (Macao) Property Investments Group Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números setenta e seis a oitenta e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste em investimentos no sector imobiliário, comércio em geral, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, subscritas por Wong Kuok Long e Lei Kuok Keong; e
- b) Duas quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas por Yuen Chu e Liang Desheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, e a três subgerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Wong Kuok Long e Lei Kuok Keong, e do grupo B, os sócios Yuen Chu e Liang Desheng, e subgerentes os não sócios Lei Kun Hong, aliás Lei Kun Wa, casado, natural de Hong Kong; Lei Pou Sang, casado, natural de Chong San, China; e Sio Hio I, casada, natural de Chong San, China, todos domiciliados na sede social.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos e cheques bancários, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar todos ou parte dos poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial Va Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Va Fat, Limitada», em chinês «Va Fat Mao Iek Cong Si» e, em inglês «Va Fat Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número noventa e seis, edifício Lei Kai, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Mai Qiang, uma quota de setenta mil patacas; e

He Xiangjian, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, os respectivos actos, contratos e outros documentos, devem ser assinados pelo gerente Mai Qiang.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a so-

ciedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

União das Igrejas Cristãs Evangélicas de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas 71–E, outorgada em 12 de Novembro de 1991, que ocupa duas folhas, autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de «União das Igrejas Cristãs Evangélicas de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Duk Kao Lun Wui» e, em inglês «The Union of Christian Evangelical Churches in Macau».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede no território de Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, rés-do-chão.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Associação é uma associação sem fins lucrativos.

Dois. Tem por fins:

- a) Coordenar as igrejas e organizações cristãs evangélicas de Macau, colaborar e desenvolver planos, em conjunto, para intensificar as actividades de divulgação do evangelho;
- b) Promover e dirigir os trabalhos, em conjunto, das igrejas cristãs evangélicas de Macau no que respeita à literatura, medicina, educação, assistência aos idosos e outros trabalhos sociais;
- c) Promover e manter a unidade das igrejas cristãs evangélicas de Macau;
- d) Interessar-se por todos os problemas que afectam a sociedade de Macau, concernentes à economia e vida social, podendo emitir opiniões sobre estes assuntos; e
- e) Manter ligações com as várias organizações cristãs evangélicas de Macau e suas congéneres na região e no mundo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Sócios)

Um. Todas as igrejas e organizações cristãs evangélicas de Macau que aceitem os presentes estatutos e paguem as quotas, podem pedir inscrição como sócias desta Associação.

Dois. Todos os cristãos evangélicos que desejam observar estes estatutos e tenham uma boa relação na sua igreja podem ser aceites como sócios patrocinadores se a Assembleia Geral da Associação os aprovar por votação de maioria de dois terços.

Artigo quinto

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

Um. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando moções, propostas ou sugestões.

Dois. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Participar em todas as actividades da Associação.

Artigo sexto

(Deveres dos sócios)

Um. Participar na Assembleia Geral. Dois. Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação e, bem assim, acatar as deliberações dos órgãos sociais.

Três. Participar e apoiar todas as actividades da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kong Tai Luen Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Yake, Ma Jianping, Ma Iao Han e Hong Kezhu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kong Tai Luen Fat (Macau), Limitada», em chinês «Kong Tai Luen Fat (Ou Mun) Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kong Tai Luen Fat (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, blocos H, I e J, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção civil e de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Wang Yake;
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ma Iianping;
- c) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Ma Iao Hang; e
- d) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, pertencente a Hong Kezhu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentegeral, o sócio Wang Yake, e subgerente-geral, a não sócia Zhang Zumei, casada com Yao Yong Gui no regime de separação de bens, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 24.º andar, apartamento 2001, portadora do passaporte da República Popular da China n.º 629551, emitido em Guangzhou, China, em 2 de Novembro de 1988, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo subgerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representai por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Isotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1991, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Nicolas Moussa Ferzli e Zouhair Ben Jameleddine Joudi, uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Isotech, Limitada» e, em inglês «Isotech, Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial, décimo quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção civil e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Nicolas Moussa Ferzli e Zouhair Ben Jameleddine Joudi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Industrial Wah Cheong Kin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1991, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71–E, deste Cartório, foi constituída, entre Dai Zhongtang e Tang Kuok Long, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Industrial Wah Cheong Kin (Macau), Limitada», em chinês «Wah Cheong Kin (Ou Mun) Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoa Chant Jian (Macao) Development Industry Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número setenta e cinco, sexto andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção, aquisição e alienação de imóveis, execução de obras públicas e ainda o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Dois milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas, subscritas por Dai Zhongtang; e

b) Cento e cinquenta mil patacas, subscritas por Tang Kuok Long.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Dai Zhongtang.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrai empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta 1egistada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Leung Ngai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1991, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Chi Sang, Li Man, Chen Guopei e Chen Jingping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Leung Ngai (Macau), Limitada», em chinês «Leung Ngai (Ou Mun) Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Leung Ngai (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 28.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Chu Chi Sang; e
- b) Três quotas de cento e catorze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Man, Chen Guopei e Chen Jingping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hilton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1991, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Pou Kam e Leong I Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hilton, Limitada», em chinês «Hei Loi Tan Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hilton Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, compartimento treze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sit Pou Kam e Leong I Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções as sócias que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos,

referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar c endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1459,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial San Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1991, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi, Lui Kin Wai, Leong Hou Un e Pow Robert Sing Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial San Chi Ip, Limitada», em chinês «San Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chi Ip Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, 16.º andar, Centro Comercial da Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e sete mil

patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

b) Três quotas de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lui Kin Wai, Leong Hou Un e Pow Robert Sing Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Chung Chi, gerente, o sócio Lui Kin Wai, e subgerentes, os sócios Leong Hou Un e Pow Robert Sing Kam, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por quaisquer dois dos outros membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

New View — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1991, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wai Chung e Chan Wai Ching, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New View—Importação e Exportação, Limitada», em inglês «New View Enterprises Limited» e, em chinês «Tong Chon Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e dois a cento e setenta, edifício Comercial Camões, primeiro andar, loja «Q».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivan ente, pelos sócios Ng Wai Chung e Chan Wai Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Wai Chung e Chan Wai Ching.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Vo Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Tak Weng e Pun Kam Cho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Vo Tak, Limitada» e, em chinês «Vo Tak Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e dois, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de construção e obras públicas e de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cen-

to e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, nos valores de noventa mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheang Tak Weng e Pun Kam Cho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir:
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota

em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Pun Kam Cho e Cheang Tak Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Dickson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77–H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Tak Weng e Ng Koi Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Dickson, Limitada»

e, em chinês «Dick Son Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e dois, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de construção e obras públicas e de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, nos valores de noventa mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheang Tak Weng e Ng Koi Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em

sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Koi Seng e Cheang Tak Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Andes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1991, exarada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67–F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada» e «Agência de Importação e Exportação Iong San, Limitada».

Artigo nono

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por seis gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, U Sio Man, aliás U Chi Man, casado, natural de Macau, e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L; Yang Zhi, casado, natural de Guangdong, China, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar; Wu Meilan, casada, natural de Beijing, China, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e Linco, décimo quarto andar; e Zhu Weinong, casado, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Predial C'hon Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Mao Zhiren, Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comer-

cial e Predial C'hon Iek, Limitada», em chinês «C'hon Iek Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «C'hon Iek Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números três a sete, décimo sétimo andar, «L-J», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita por Mao Zhiren;

Uma de sessenta e sete mil e duzentas patacas, subscrita por Tam Vei Lun; e

Uma de quarenta e quatro mil e oitocentas patacas, subscrita por Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral ou por ambos os gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mao Zhiren, e gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Kong e Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o número três do artigo sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chak Tong; e
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio José Gomes de Carvalho.

Artigo sétimo

Três. São nomeados gerentes, os sócios Leong Chak Tong e José Gomes de Carvalho.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Produtos Químicos Toong I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1991, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída entre Shih Tung-Sheng e Chen Zu-Shan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Produtos Químicos

Toong I, Limitada», em chinês «Toong I Fa Hok Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Toong I Chemical Enterprises Limited», e tem a sua sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Pescadores, edifício «Centro Industrial Oceano», bloco 2, 4.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de produtos químicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Shih Tung-Sheng e Chen Zu-Shan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pesso ais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 479,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wa Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Leong Su Sam e Gao Guangkang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wa Lun, Limitada», em chinês «San Wa Lun Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wa Lun Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F-G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, nos valores de sessenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Shen Shaogang, Leong Su Sam e Gao Guangkang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir:
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para de-

terminados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Leong Su Sam e Gao Guangkang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

GH — Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «GH — Empreendimentos Imobiliários, Limitada», em inglês «Vansion Real Estate Development Limited» e, em chinês «Vanson Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, loja, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada»; e

Uma quota de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Weng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan Kuok Weng, e o não-sócio, Siu Son Hin, casado, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e oito, quinto andar, A.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei, Limitada», em chinês «Ioi Lei Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Lei Real Estate Anda Development Company Limited», tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, a seguir discriminadas:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Leong Si Ieong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Kuan Ieong e Leong Si Ieong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente Lei Kuan Ieong.

Parágrafo quarto

- O sócio-gerente Lei Kuan Ieong, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, pode ainda obrigá-la nos seguintes actos e contratos:
- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, imóveis, direitos e valores;
 - b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$823,50)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S. A. R. L., para se reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 de Dezembro de 1991, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a fim de deliberar sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Alteração da composição dos órgãos sociais;
- d) Aquisição de direitos sobre outras sociedades; e
- e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente do Conselho de Administração, Stanley Au, aliás Au Chong Kit.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ioi Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ioi Fat, Limitada», em chinês «Ioi Fat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Fat Real Estate Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, a seguir discriminadas:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Leong Si Ieong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Kuan Ieong e Leong Si Ieong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente Lei Kuan Ieong.

Parágrafo quarto

- O sócio-gerente Lei Kuan Ieong, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, pode ainda obrigá-la nos seguintes actos e contratos:
- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, imóveis, direitos e valores;
 - b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 24 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Kin In;
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Iun

Cho; e

c) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Law, Kam Choi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Shining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Kam Sao Nam;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Kong Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Kong Chau Im.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administra-

ção ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras formas de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Sheng Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Sheng Lee, Limitada», em chinês «Sheng Lee Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sheng Lee Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número onze, terceiro andar, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar a sede e estabelecer sucursais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a San Seong Meng, e outra a Lam Chan Nin, e duas no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a Ng Soi Wa, e outra a Tang Tong San.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segund)

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chan Nin, subgerente-geral, o sócio San Seong Meng, e gerentes, os sócios Un Soi Wa e Tang Tong Sang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$729,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Vitoriana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Vitoriana, Limitada», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121, A—B, 11.º andar, fábrica «L1»:

- a) Wu Kai Hong, dividiu a sua quota, no valor nominal de \$400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, em três quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$270 000,00 (duzentas e setenta mil) patacas que reservou para si mesmo, uma no valor nominal de \$115 000,00 (cento e quinze mil) patacas que cedeu a Fong Kwun Keong, cedendo a outra no valor nominal de \$15 000,00 (quinze mil) patacas a Leong Pui Fan;
- b) Xavier, Richard Jeffrey, cedeu a sua quota, no valor nominal de \$100 000,00 (cem mil) patacas a Leong Pui Fan;
- c) Leong Pui Fan, unificou as duas quotas que adquiriu, passando a deter uma só com o valor nominal de \$115 000,00 (cento e quinze mil) patacas; e
- d) Alteração dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Kai Hong, e duas de igual valor nominal, de cento e quinze mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos

sócios Fong Kwun Keong e Leong Pui Fan.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, será suficiente que os seus actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente ou pelo respectivo procurador.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, João de Freitas e Costa.

(Custo desta publicação \$843,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Formosa (Macau) Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e três mil e seiscentas patacas, ou sejam quatrocentos e dezoito mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de dezassete mil patacas, cada, pertencentes a Pan Hwo--Jun e Hsu Hsueh Chung;
- b) Uma quota de dezasseis mil e seiscentas patacas, pertencente a Mou Wai Kim; e
- c) Seis quotas de cinco mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Chang Chi Chuan, Chang, Shu-Ming, Chang Lin Yueh, Lee Wen Kuei, Huang Yu--Chen e Chang Chin Tun.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente--geral, o sócio Pan Hwo-Jun, e gerente, o sócio Mou Wai Kim que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafos quarto e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$770,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ioi Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ioi Seng, Limitada», em chinês «Ioi Seng Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Seng Real Estate Investment Limited», tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, a seguir discriminadas:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Leong Si Ieong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Kuan Ieong e Leong Si Ieong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente Lei Kuan Ieong.

Parágrafo quarto

O sócio-gerente Lei Kuan Ieong, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, pode ainda obrigá-la nos seguintes actos e contratos:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, imóveis, direitos e valores;
 - b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$816,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Predial Yee Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1991, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77–C, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Weihuan e Zeng Tie Liu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Predial Yee Seng (Macau), Limitada», em chinês «Yee Seng (Ou Mun) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Seng (Macao) Investment

Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número setenta, décimo terceiro andar, bloco G, edifício Yee On Kok, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareca conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente na compra e venda de imóveis, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Liu Weihuan, uma quota de setenta mil patacas; e

Zeng Tie Liu, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência, em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kwong Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1991, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ji Jingli;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Huang Qimao; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Luo Ying.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Qimao, e vice-gerente-geral, o sócio Luo Ying que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Salvo o disposto no parágrafo quarto, para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de ambos os membros da gerência para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias, por qualquer meio ou título.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1064,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kwok Wang Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Yu, Lei Po e Tan Zhikai, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kwok Wang Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Kwok Wang Investment and Development Company Limited» e, em chinês «Kwok Wang Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, sem número, edifício Chong Yu, quarto andar, B, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, a construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e três mil patacas, pertencente a Tan Zhikai;
 - b) Uma quota, no valor nominal de

quarenta e duas mil patacas, pertencente a Jian Yu; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Lei Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tan Zhikai, gerente, o sócio Lei Po, e subgerente-geral, o sócio Jian Yu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessário que os respectivos documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens, imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$1 466,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Golden Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-F, deste Cartório, foi constituída, entre Li Woon Yin, Pak Ut Chong, Ling Yee Ping e Wong Fa Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Golden Space, Limitada», em chinês «Jin Yiu Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Space Trading Company Limited», com sede em Macau, Avenida do Coronel Mesquita, número três, décimo segundo andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representa-

ção, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Fa Man, uma quota de treze mil e trezentas patacas;
- b) Li Woon Yin, uma quota de onze mil e quatrocentas patacas;
- c) Pak Ut Chong, uma quota de nove mil e quinhentas patacas; e
- d) Ling Yee Ping, uma quota de três mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados com a assinatura de um

membro do grupo «A» em conjunto com a de um membro do grupo «B».

Parágrafo segundo

Um. Fazem parte do grupo «A», os gerentes Wong Fa Man e Pak Ut Chong.

Dois. Fazem parte do grupo «B», os gerentes Li Woon Yiu e Ling Yee Ping.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Construção Tai Iau Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Novembro de 1991, a fls. 17 do livro de notas n.º 708-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu e Man Ying Too constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Tai Iau Luen, Limitada», em inglês «Tai Iau Luen Investment and Construction Company, Limited» e, em chinês «Tai Iau Luen Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números quarenta e sete, A e B, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário e decorações, podendo ainda abranger outra actividade, comercial ou industrial, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia Man Ying Too; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Man Ying Too, e gerente, o sócio Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, os quais exercem as respectivas funções por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia

trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino determinado pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos gerentes no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

—— CERTIFICADO

Centro de Arte Contemporânea

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1991, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída por Ho, Ângela; Ho, Deborah; Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino; Juliana Isabel da Costa de Sena Fernandes; Kjaer, Peter; e Ho, Stanley, Hung Sun, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos

estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação, em português, de «Centro de Arte Contemporânea», em inglês «Center of Contemporary Art» e, em chinês «Cham Si Ngai Sot Chong Sam».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que nele for omisso, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem uma duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, provisoriamente, no Hotel Lisboa, segundo andar, ala velha, em Macau.

Artigo quarto

(Fins)

A Associação tem por fim a promoção e a divulgação da arte contemporânea.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de novos sócios)

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles

que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários, todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários, todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo nono, número dois, destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos:
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, após completados noventa dias da sua inicial inscrição.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos de-

finidos pela Associação; e

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidades)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá, ainda, sob proposta da Direcção, determinar a exclusão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exiga.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(«Quorum» deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e
- f) Definir, nos termos do artigo décimo quinto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

Secção II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

A Direcção é constituída por cinco ou sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos, por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(«Quorum» deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois ou quatro vogais, consoante o órgão tenha cinco ou sete membros efectivos.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral:
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção e o Conselho Fiscal reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os respectivos presidentes o entenderem necessário.

CAPÍTULO V

Distintivo

Artigo vigésimo quarto

A Associação adopta oficialmente, como distintivo, o desenho anexo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo vigésimo quinto

Desde já, se designam como membros efectivos do órgão de Direcção, por um período de dois anos:

Ho, Ângela; Ho, Deborah; Juliana Sena Fernandes; Simmons, Maria e Peter Kjaer.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 3 109,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Meng e Un Sio Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada», em chinês «Hong Ian Kok Chai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hong Ian International Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, A, rés-do-chão, a qual poderá ser trans-

ferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Tang Kuok Meng; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Un Sio Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Tang Kuok Meng que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$1 560,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial e Comércio Geral Zhen Bo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Comércio Geral Zhen Bo, Limitada» e, em chinês «Zhen Bo Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova de S. Lázaro, números vinte e três a vinte e cinco, A, quarto andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis e comércio geral de importação e exportação, po-

dendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Xiao Zhen Bo: e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Kuok Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Xiao Zhen Bo.

Dois. Para actos de mero expediente a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
 - b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito,

mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante. Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Índico, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Nelson de Sousa Ah-Heng e António César Velho Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a deno-

minação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Índico, Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Indico — Import and Export, Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Largo da Companhia, número trinta e dois, primeiro andar, apartamento, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes a Nelson de Sousa Ah-Heng e António César Velho Rodrigues.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1499,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Soi Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1991, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de no tas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Soi Kun e Mak Kuok Un Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Soi Kei, Limitada» e, em chinês «Soi Kei Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 35-37, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Mak Soi Kun; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Mak Kuok Un Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Mak Soi Kun que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer queta que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$1 519,80)

SINO — MACAU COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocatória

Assembleia geral extraordinária

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Sino — Macau Comércio Internacional, S. A. R. L., para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 de Dezembro de 1991, pelas 15,00 horas, no edifício da Associação Industrial de Macau, 2.º andar, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um. Discussão e aprovação das contas auditadas da sociedade, reportadas a 30 de Novembro de 1991.

Dois. Discussão e aprovação do relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas contas.

Três. Outros assuntos.

Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa, Susana Chou.

華澳國際商業有限公司

特別股東大會

謹此通知各股東, 現定於一九九 一年十二月十二日(星期四)下午三 時正, 在本公司(澳門羅保博士街 34-36 號廠商會大廈式字樓)會議廳 舉行特別股東大會。

討論事項:

- 一、審議截止一九九一年度十一 月三十日之資產負債表及帳 目;
- 二、討論董事會之報告書及監事 會之意見書;
- 三、 其他事項。

謹此敬請各股東依時出席。

一九九一年十一月二十日

華澳國際商業有限公司

股東大會執行委員會主席

曹其眞

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Heng Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1991, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi e Jian Yu Qiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Heng Man, Limitada», em chinês «Heng Man Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Heng Man Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, 16.º andar, Centro Comercial da Praia Grande, compartimento 1601, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e sete mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi; e
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, pertencente a Jian Yu Qiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lee Chung Chi que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 539,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

I Heng Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1991, exarada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Hang e Ou Guosheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «I Heng Fomento Predial, Limitada», em chinês «I Heng Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «I Heng Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número catorze, A, edifício Pou I Chong Sam, décimo quinto andar, «E».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Ma Iao Hang, uma quota de sessenta e seis mil patacas; e
- b) Ou Guosheng, uma quota de cento e trinta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, sendo nomeados para estes cargos os actuais sócios que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada,

expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1319,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.∞ avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00 Decretos-Leis (1981)\$ 30,00 Portarias (1978)esgotado	2.° volume (8.° edição) 5,00 3.° volume (6.° edição) 5,00 4.° volume (5.° edição) 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho —	Portarias (1979)\$ 15,00 Portarias (1980)\$ 25,00 Portarias (1981)\$ 20,00	5.° volume (4.° edição)\$ 15,00 6.° volume (2.° edição)\$ 15,00 Nomenclatura Gramatical Portu-
Segunda Revisão da Constituição)\$ 40,00	(Em volume único) 1982esgotado	guesa\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês	1983esgotado 1984esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	1985 (em 3 volumes) I volume (Leis)esgotado II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.∝ avulsos,	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regime Jurídico da Função Públi- ca de Macauesgotado
ao preço de capa, até 1989) Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader-	1986 (Em volume único, encader- nado)\$ 180,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
nado)esgotado Formato escolar (brochura)\$ 60,00	1986 (3 volumes) I volume (Leis)\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legis- lativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00 Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader-	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legis- lativa (em chinês)\$ 4,00
nado)\$ 150,00 Formato «livro de bolso»\$ 50,00	(Em volume único) 1987esgotado 1988 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilíngue)\$ 20,00	I volume (Leis)\$ 100,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais. \$ 2,00 Regulamento de Disciplina Mili-
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	III volume (Portarias)\$ 60,00 1989	tor\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e fun-	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)\$ 300,00 1990	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 Regulamento da Escola de Pilota-
cionamento/Legislação sub- sidiária\$ 20,00	(colecção de 3 vols.)	gem de Macau\$ 2,00 Regulamento Geral de Adminis-
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.∝ avulsos ao preço de capa)	bilíngue)esgotado Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)	tração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habita- ção (edição bilíngue)\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	Lei de Terrasesgotado	Regulamento Internacional para
Legislação Autárquicaesgotado	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)esgotado Leis (1979)\$ 15,00	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00 Método de Português para uso	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de
Leis (1980)	das Escolas Čhinesas, por Monsenhor António André Ngan:	Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00 Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1.° volume (16.° edição)\$ 5,00	Criminal e Policial de Macau \$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau 溴門政府印刷署

Preço deste número \$57,60

本張價銀五十七元六毫正